

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2018
(Do Sr. JOSÉ NUNES e outros)

Acrescenta o inciso XVIII ao art. 49 da
Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal,
nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte
emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 49 da Constituição Federal passa a vigorar
acrescido do seguinte inciso XVIII:

“Art. 49

.....

XVIII - autorizar, por três quintos dos membros do Congresso
Nacional, a instauração de processo contra o Presidente e o
Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado; e
processar e julgar, por igual quórum, o Presidente e o Vice-
Presidente da República nos crimes de responsabilidade, bem
como os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha,
do Exército e da Aeronáutica nos crimes da mesma natureza
conexos com aqueles.” (NR)

Art. 2º. O caput e o inciso II, §1º, do art. 86 da Constituição
Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 86. Admitida a acusação contra o Presidente da República por
três quintos dos membros do Congresso Nacional, será ele
submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nas
infrações penais comuns, ou perante o próprio Congresso Nacional,
nos crimes de responsabilidade, conforme disposto no art. 49, XVIII.

.....

§1º.....

II – nos crimes de responsabilidade, após a instauração do processo pelo Congresso Nacional” (NR)

Art. 3º. Ficam revogados o inciso I do art. 51 e o inciso I do art. 52 da Constituição Federal.

Art. 4º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de Emenda Constitucional vem atender ao anseio popular de que o Congresso Nacional efetivamente cumpra com sua função atípica, processar e julgar com maior celeridade as autoridades do alto escalão do Poder Executivo em caso de crimes de responsabilidade.

O que vimos acontecer em nosso País nestes últimos meses, me alertou como parlamentar, na necessidade de se adotar um procedimento mais seguro e célere, protegendo os direitos constitucionais individuais e ao mesmo tempo protegendo a independência entre os poderes e o normal funcionamento das Instituições brasileiras, assegurando que o País não pare novamente diante de um futuro *impeachment*.

A presente iniciativa tem como objetivo unificar o juízo de admissibilidade da acusação e o juízo de mérito, tornando-os competência exclusiva do Congresso Nacional.

Visando a conferir maior segurança a um procedimento que, sem dúvida, representa um profundo trauma institucional para a vida política brasileira, dividiu-se o rito em duas fases, entregando à Câmara dos Deputados a tarefa de decidir sobre a admissibilidade da acusação apresentada contra o Presidente, o Vice-Presidente da República e seus auxiliares diretos. Ao Senado Federal, por sua vez, coube julgar a acusação em seu mérito, após uma formação de culpa onde sejam respeitados os direitos constitucionalmente assegurados a todo acusado.

Pretendemos, com isso, minimizar a comoção causada por um processo de *impeachment* – experiência, aliás, vivida recentemente na história

do Brasil contemporâneo. Como é fácil constatar, as consequências são nefastas para a economia e a vida política nacionais, com forte instabilidade dos mercados e súbitas reviravoltas nas coalizões partidárias que sustentam o governo. Os custos para o País são, evidentemente, gigantescos, e quase sempre trazem grandes desvantagens.

Entendemos que a unificação do rito do *impeachment* poderá reduzir substancialmente essas turbulências, acelerando o processo de julgamento e ajudando a reconduzir o País à normalidade no mais breve espaço de tempo possível.

Cientes da importância de nossa iniciativa, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares no Congresso Nacional para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2018.

Deputado **JOSÉ NUNES**

